

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE IN-
VESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO –

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

1.1 SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado com 10 (dez) anos de duração, contados a partir da data primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administração fiduciária”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	<u>Spectra Investimentos Ltda.</u> , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-00, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O FUNDO, a classe de cota, os cotistas, o Prestadores de Serviços Essenciais os demais prestadores de serviços, obrigam-se a submeter à Arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, incluindo seus Anexos, conforme aplicável, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO que não possam ser solucionadas amigavelmente FUNDO, a classe de cota, os cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, conforme o caso (“Controvérsia”), dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O tribunal arbitral terá sede na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A Arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) ou sua sucessora, de acordo com as

	regras da CCBC (“Regras da CCBC”), em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir toda Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral. Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (b) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e (c) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de maio de cada ano.

1.2 O anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstas na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

1.3 Termos definidos utilizados neste Regulamento, anexos, apêndices (conforme aplicável), terão o significado que lhes é atribuído no **Glossário**. Neste Regulamento, **(a)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo” e

“particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(d)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral final.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o FUNDO ou os cotistas do FUNDO, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns as classes de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A assembleia geral de cotistas também poderá ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas do FUNDO que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, o qual deverá convocar a assembleia geral de cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.7 Enquanto o FUNDO dispor de uma única classe de cotas, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas referente ao FUNDO, deverá observar os quóruns de deliberação previstos no anexo referente à única classe de cotas.

4.1.8 As deliberações em sede de assembleia geral de cotistas serão aprovadas, via de regra, pela maioria dos cotistas presentes na respectiva assembleia geral de cotistas, sem

prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

- 4.1.9** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deverá ser divulgado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta, sendo que, nesta hipótese, caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da referida assembleia.
- 4.1.10** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.11** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no artigo 78 da parte geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.
- 4.1.12** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta.
- 4.1.13** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

4.3 Exceto se o anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe de cotas às disposições previstas no CAPÍTULO 6 – do Anexo I quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	<i>www.btgpactual.com</i>
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO I****CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única (“ Classe ”).
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado com 10 (dez) anos de duração, contados a partir da data primeira integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral.. Na hipótese de o prazo de duração da Classe Única encerrar-se em dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Classe Única será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da Classe Única é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação preponderantemente em Ativos Alvo. Os recursos da Classe Única não aplicados em Ativos Alvo serão aplicados em Ativos Financeiros. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório n.º 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da Classe Única, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, desde que: (a) somadas à primeira emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (b) sejam observados os requisitos previstos no CAPÍTULO 6 – deste Anexo I; e (c) a oferta das novas cotas emitidas seja destinada exclusivamente aos cotistas da Classe Única. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia de Cotistas	Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela classe após a primeira emissão.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao ADMINISTRADOR, desde que observados os seguintes requisitos: (a) o GESTOR tenha concordado previamente com tal transferência, sendo que tal concordância poderá ou não ser concedida a exclusivo critério do GESTOR; (b) o cessionário tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência das cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de cotas; e (c) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao fundo todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas <i>out-of-pocket</i>, conforme aplicável) incorridos pela Classe Única para efetivar a transferência das cotas. Adicionalmente ao disposto acima, as cotas podem ser transferidas nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe Única não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, conforme aplicável, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe Única possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Distribuição de Proventos	A Classe Única incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe Única, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe Única está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe Única.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E DAS COTAS E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe Única, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de cotas de Classe Única deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas da Classe Única antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe Única.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas Classe Única a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.5 A integralização em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR, observados os procedimentos descritos nos itens 3.5.1 ao 3.5.4 abaixo, e o disposto nos compromissos de investimento.

3.5.1 uma vez firmados os compromissos de investimento, ficará a critério do GESTOR determinar a realização da primeira chamada de capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar acordos de investimento celebrados pela Classe Única ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, o ADMINISTRADOR realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das cotas subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

3.5.2 A elaboração da chamada de capital será baseada na razão entre as cotas já integralizadas e o total de cotas subscritas por cada cotista ("Percentual Integralizado"). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os cotistas da Classe Única, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas cotas prioritariamente aos demais cotistas, até se igualarem aos cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os cotistas, novas chamadas de capital serão feitas proporcionalmente ao número de cotas subscritas e não integralizadas por cada cotista.

3.5.3 ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada chamada de capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da chamada de capital.

3.5.4 será admitida a realização de chamada de capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 8.10 acima, bem como para o pagamento de despesas e encargos da Classe Única.

3.5.5 no caso das cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante à Classe Única no tocante à integralização das cotas não integralizadas.

3.6 É admitido o investimento na Classe Única feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber amortizações, parciais ou totais, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

3.6.1 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

3.6.2 Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.7 Mediante orientações do GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das cotas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única. Qualquer distribuição a título de amortização de cotas abrangerá todas as cotas em benefício da totalidade dos cotistas, sem prejuízo ao disposto no CAPÍTULO 4 – deste Anexo I:

- 3.7.1** o período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização, a critério do GESTOR, os recursos recebidos pela Classe Única a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo poderão ser retidos e reinvestidos;
- 3.7.2** findo o Período de Investimento, até a totalidade dos recursos recebidos pelo fundo a título de amortização de cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo, após deduzidos os valores necessários para o pagamento das despesas da Classe Única pelo período de 6 (seis) meses, poderá ser utilizada para amortização de cotas, a exclusivo critério do GESTOR, tendo em vista o disposto no item 8.10 abaixo;
- 3.7.3** para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior à, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas emitidas e em circulação pagamento da respectiva parcela de amortização;
- 3.7.4** quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de cotas aos cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte;
- 3.7.5** os pagamentos de amortizações das cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros somente quando houver deliberação da assembleia especial de cotista neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN;
- 3.7.6** todos os montantes distribuídos aos cotistas a título de amortização de Cotas, ou devolvidos aos cotistas nos termos do item 8.12 abaixo, durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do capital comprometido do cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao compromisso de investimento;
- 3.7.7** os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos da alínea 3.7.6 acima, não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Gestão; e
- 3.7.8** ao final do prazo de duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração ou o resgate de cotas em Ativos Alvo.

3.8 A aplicação e as amortizações de cotas devem ser realizadas, exclusivamente, em moeda corrente nacional, exceto se de outra forma aprovado em assembleia de cotistas, por meio de débito e crédito em conta Corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.

3.9 No caso de encerramento da Classe Única pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. o pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo I, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.10 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe Única, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe Única entre os cotistas desta Classe Única, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia. Nesta hipótese, assembleia especial de cotistas deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO 4 – COTISTA INADIMPLENTE

4.1 Qualquer cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Anexo I, do respectivo compromisso de investimento ou do boletim de subscrição de cotas, observado o disposto neste Capítulo 4.

4.2 Verificada a mora do cotista, não sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescidos de **(i)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(ii)** atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao cotista inadimplente;
- c) realizar chamada de capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo cotista inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista na chamada de capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova chamada de capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do cotista inadimplente;
- d) suspender os direitos políticos e econômicos do cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do cotista inadimplente e **(ii)** a data de liquidação da Classe Única
- e) reduzir o montante remanescente do compromisso de investimento do cotista inadimplente, podendo o gestor zerar o compromisso de investimento do cotista inadimplente. Caso o GESTOR zere o compromisso de investimento do cotista inadimplente, o GESTOR poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço determinado pelo GESTOR, o direito de subscrição previsto no compromisso de investimento do cotista inadimplente; e
- f) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as cotas subscritas e integralizadas de titularidade do cotista inadimplente, sendo o saldo, se houver entregue ao cotista inadimplente.

4.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe Única com relação à inadimplência do cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Prestador de Serviço Essencial a seu exclusivo critério.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

5.1 A Classe Única terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução 175. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 6 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

6.1 A assembleia especial de cotistas desta Classe Única, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

6.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

6.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

6.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

6.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

6.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única.

6.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, exceto conforme previsto no quadro constante do item 6.2 abaixo.

6.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

6.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela assembleia especial de cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo I, bem como o Regulamento;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
II – demonstrações contábeis da Classe Única elaboradas e apresentadas nos prazos e termos da regulamentação aplicável;	maioria de votos dos Cotistas presentes
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE e nomeação do seu substituto, ou sobre a nomeação do respectivo substituto em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas.
IV – destituição ou substituição do GESTOR <u>sem</u> Justa Causa, e nomeação do seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
V – destituição ou substituição do GESTOR <u>com</u> Justa Causa, e nomeação do seu substituto, ou sobre a	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	
vi – a liquidação da Classe Única;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
vii – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única proposta pelo GESTOR;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
viii – emissão e distribuição de novas cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe Única, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas cotas, observado o disposto neste Anexo I;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
ix – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
x – procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate de cotas ainda em circulação, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	maioria de votos dos Cotistas presentes
xi – alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas
xii – sobre instalação, composição, organização e conselhos da Classe Única;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
xiii – amortização de cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;	maioria de votos dos Cotistas presentes
xiv – nomeação dos membros de comitês ou conselhos formados no âmbito dos Ativos;	maioria de votos dos Cotistas presentes
xv – atos que configurem potenciais conflito de interesses;	maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas
xvi – orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias gerais de cotistas dos Ativos Alvo.	Conforme previsto nos quóruns de aprovação das respectivas matérias nos termos dos regulamentos dos Ativos Alvo
xvii – plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe Única, nos termos do artigo 122, da parte geral da Resolução 175;	maioria de votos dos Cotistas presentes
xviii – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos do artigo 122, da parte geral da Resolução 175; e	maioria de votos dos Cotistas presentes
xix – a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação.	maioria de votos dos Cotistas presentes

6.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada como abstenção.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175, inclusive para na definição de Soma do Valor Base, da denominação de quaisquer fundos de investimento que venham a se enquadrar na referida definição e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “V” de captação, conforme aprovação prévia do GESTOR e ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 7 – REMUNERAÇÃO

7.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe Única para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração:	Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração, calculada e paga nos termos dos itens abaixo: Os seguintes valores, sujeitos, contudo, a um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), em janeiro de cada ano: (i) 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive; (ii) 0,14% (quatorze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), inclusive; (iii) 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), inclusive; (iv) 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e inferior a R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), inclusive; e (v) 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, caso a Soma do Valor Base seja superior a 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).
Taxa de Gestão:	A Taxa de Gestão será igual à soma dos seguintes valores abaixo. Os valores apurados de acordo com os seguintes percentuais: (i) durante o Período de Investimento originalmente estipulado neste Anexo I, desconsiderada qualquer prorrogação, isto é, durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da data da primeira integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(ii) a partir da data de início do Período de Desinvestimento originalmente estipulado neste Anexo I, desconsiderada qualquer prorrogação do Período de Investimento, isto é, a partir do início do 5º (quinto) ano contado da data da primeira integralização, o percentual mencionado na alínea (i) acima será reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido. Sem prejuízo do disposto acima, será devida pela Classe Única, ainda, uma remuneração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido por cotistas que subscreverem novas cotas em data posterior à data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõe a definição da Soma do Valor Base, calculada <i>pro rata temporis</i> entre (1) a data da primeira integralização das cotas de quaisquer dos fundos que compõem a definição da Soma do Valor Base e (2) a primeira data de integralização de cotas pelo novo cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pela Classe Única ao GESTOR no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à da data de assinatura do respectivo boletim de subscrição. O percentual de que trata o item acima, será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização. Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Gestão foi paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, <i>pro rata temporis</i>, até o último Dia Útil do referido mês. O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços da Classe Única, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Administração e Gestão:	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe Única invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,40%% (um inteiro e quarenta centésimos) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia:	0,03% (três centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo, sendo que este valor integra a Taxa de Administração, e não será acrescido a ela.
Taxa Máxima de Distribuição:	Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de cotas da Classe Única são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso:	Será devida ao Fundo uma Taxa de Ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas após 90 (noventa) dias corridos da data da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	primeira integralização de cotas do FIP Master Brasil V, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i)]$ Onde: “C” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista entrante; “n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo ADMINISTRADOR e cujas carteiras sejam geridas pelo GESTOR e que invistam no FIP Master Brasil V; “P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima; e “t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista que possuir o maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de cotas pelo cotista sujeito à Taxa de Ingresso. A Taxa de Ingresso (i) será paga à Classe Única pelo respectivo cotista na data de primeira integralização de cotas; e (ii) não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo cotista; observado que na hipótese prevista no item 8.13 abaixo, não será devida a Taxa de Ingresso.
Taxa de Saída:	A Classe Única não cobrará taxa de saída.
Taxa de Performance:	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 7.2 e seguintes abaixo.

7.2 Quando a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6,0% (seis inteiros por cento) expressa no percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“**Capital Corrigido**”), o GESTOR Fará jus a uma Taxa de Performance. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

7.3 Uma vez que (a) a distribuição de resultados da Classe Única paga aos Cotistas ultrapasse o Capital Corrigido, e até que (b) a Taxa de Performance paga ao GESTOR atinja 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“**Período de Catch-Up**”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Se:

$$DR > CI \times (1 + IPCA) \times (1 + St)$$

Então:

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que:

$$TP1 = ((CI \times (1 + St)) - CI) \times 7,5\%$$

Onde:

“**DR**” significa o valor da amortização de cotas da Classe Única;

“**CI**” significa o Capital Investido pelo cotista;

“**IPCA**” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**St**” significa a sobretaxa de 6,0% (seis inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“**TP1**” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“**VE**” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única, após distribuído o Capital Corrigido, e

7.4 Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“**TP2**” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*;

“**VD**” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única, após o Período de *Catch-up*.

“**PA**” significa o percentual aplicável devido ao GESTOR, que será o seguinte: **(a)** 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos cotistas superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6% (seis inteiros por cento); **(b)** 10,0% (dez inteiros por cento) quando os valores retornados aos Cotistas superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); e **(c)** 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 14,0% (quatorze inteiros por cento).

7.5 Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos no parágrafo acima, o novo **PA** (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

7.6 data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

7.7 O GESTOR em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR destituído à medida da realização das amortizações de cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

7.8 O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos cotistas da Classe Única por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe Única proporcionarão retorno aos cotistas, conforme definido neste Anexo I.

7.9 A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação do Fundo, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação do Fundo, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

7.10 Será devida à Classe Única uma Taxa de Ingresso pelo cotista que vier a subscrever cotas após 90 (noventa) dias corridos da data da primeira integralização de cotas do FIP Master Brasil V, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula

CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

8.1 A Classe Única poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo I, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

8.2 O GESTOR poderá sem limitação investir, por meio dos Ativos Alvo, em Ativos Finais que integrem uma ou mais das seguintes estratégias: expansão, crescimento, *buyout*, *venture capital*, infraestrutura, ativos estressados, direitos creditórios (incluindo direitos creditórios decorrentes de ações judiciais ou arbitrais em curso ou constituam seu objeto de litígio), ativos imobiliários, cotas de fundo de investimento em participações ou quaisquer outros fundos, operações mezanino, títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e demais operações estruturadas, localmente ou no exterior, desde que sejam elegíveis a integrar a carteira dos Ativos Alvo, observados os termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. A Classe Única poderá atuar no mercado primário ou secundário de Ativos Finais.

8.3 A Classe Única poderá investir em um ou mais Ativos Alvo e Ativos Financeiros, não sendo aplicáveis quaisquer limites de concentração em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros, tampouco limites de concentração por emissor, incluindo fundos de investimento administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, ou empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, exceto pelo disposto no item 8.5.3 abaixo.

8.4 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe Única seguem dispostos nos subitens abaixo, bem como na tabela a seguir.

8.5 A Classe Única, a exclusivo critério do GESTOR, poderá investir:

8.5.1 até 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em ativos considerados como crédito privado, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.5.2 até 100% (cem por cento) do seu patrimônio, direta ou indiretamente, em ativos localizados no exterior, nos termos Anexo Normativo I da Resolução 175, e/ou derivativos, inclusive no exterior, observada a regulamentação aplicável; e

8.5.3 até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente, observado o item abaixo.

8.6 A Classe Única, inclusive, para fins tributários, aplicará, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas das seguintes categorias de fundos de investimento (“**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**”):

<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única)
a) Cotas ou classes de cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas ou classes de cotas de fundos de ações;	Sem Limites	Sem Limites, observada a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos de 95% (noventa e cinco por cento)
b) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento Financeiro – FIF multimercado de tributação de renda variável;	Sem Limites	
c) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP classificados como “entidade de investimento”;	Sem Limites	
d) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN;	Sem Limites	
e) Cotas ou classes de cotas de FIP em Infraestrutura – FIP-IE e de FIP na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I;	Sem Limites	
f) Cotas ou classes de cotas de FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN;	Sem Limites	
g) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;	Sem Limites	
h) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO;	Sem Limites	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

i) Cotas ou classes de cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; e	Sem Limites	
j) Cotas ou classes de cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra.	Sem Limites	

8.7 A Classe Única respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites deste Anexo I;	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO ;	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR ;	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO ;	SIM
e) RISCO DE CAPITAL ;	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros; e	ATÉ 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	ATÉ 100%

8.8 A Classe Única poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Investimentos e Reinvestimentos

8.9 Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados a critério do GESTOR em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

8.10 Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

- c) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe Única; ou
- d) tenham como objetivo realizar novas subscrições de cotas de Ativos Alvo, para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos pelos Ativos Alvo, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

8.11 Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única serão aportados pelos cotistas, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto neste Anexo I, nos compromissos de investimento e nos boletins de subscrição de cotas.

8.12 Caso ocorra Chamada de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e que não se concretizem por qualquer motivo, o ADMINISTRADOR realizará, por recomendação do GESTOR e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da respectiva data de integralização, a devolução aos Cotistas dos referidos valores excedentes, por meio de amortização de cotas, nos termos do item 3.7 acima, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos cotistas com relação aos valores restituídos.

8.13 Na hipótese de amortização aos cotistas nos termos do item acima, tais valores **(i)** deverão recompor a base de cotas subscritas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo I e nos Compromissos de Investimento sendo certo que, caso se faça necessária a subscrição de novas cotas nos termos deste item, tais subscrições não sujeitarão o cotista à Taxa de Ingresso, tampouco integrarão a base de cálculo da cobrança prevista na Taxa de Gestão.

8.14 Em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação e da versão *pro forma* dos respectivos aditamentos aos compromissos de Investimento de cada um dos cotistas, o ADMINISTRADOR deverá divulgar um fato relevante informando sobre o evento de recomposição descrito acima.

8.15 A Classe Única poderá investir diretamente em Ativos Alvo e indiretamente em Ativos Finais, conforme o caso, que recebam investimentos de classes de cotas e/ou cotas de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou suas partes relacionadas.

8.16 O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos cotistas por parte do Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe Única.

8.17 A CLASSE ÚNICA PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

8.18 A CLASSE ÚNICA PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Decisões do GESTOR

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.19 As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas pelo GESTOR por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

8.20 O GESTOR conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em private equity, dedicados à atividade de gestão da carteira da Classe Única. A Equipe-Chave é composta por: **(a)** Ricardo Vinicius Kanitz; **(b)** Renato César Abissamra Filho e **(c)** Rafael Honório Bassani ("**Equipe-Chave**").

8.21 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave no FIP Master Brasil, e até que o membro da Equipe Chave seja substituído nos termos previstos no regulamento do FIP Master Brasil, o Fundo não poderá realizar quaisquer novos investimentos em Ativos Alvo, excetuados aqueles já em curso, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente no Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

8.22 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução 175.

8.23 O GESTOR e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Finais, com todos os direitos inerentes à condição de cotista, nas hipóteses do Gestor: **(a)** vir a renunciar ao seu cargo; ou **(b)** for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou **(c)** for destituído da função de gestor da Classe Única.

8.24 A destituição e/ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR dependerá de prévia deliberação da assembleia especial de cotistas.

8.25 Na hipótese de destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo a Taxa de Gestão por um período adicional de 6 (seis) meses contados da sua efetiva destituição.

CAPÍTULO 9 – TRIBUTAÇÃO

9.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da Classe Única, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	Alíquotas de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas abaixo.	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da Classe Única ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe Única sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.2 Caso por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

9.3 NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CLASSE ÚNICA DO FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

9.4 Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado, conforme legislação tributária vigente.

Aporte de Ativos Financeiros

9.4.1 O aporte de ativos financeiros na Classe Única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

9.4.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

9.5 O disposto neste Capítulo 9 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas, à Classe Única e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

9.6 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe Única.

CAPÍTULO 10 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

10.1 A carteira da Classe Única está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe Única e aos cotistas.

10.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe Única, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no [link](#) do website descrito adiante.

10.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe Única aos riscos, conforme mencionados no [link](#) do website descrito adiante.

10.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe Única se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.

10.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe Única está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Risco de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Desenquadramento para Fins Tributários e Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe Única seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe Única. Conseqüentemente, investimentos na Classe Única somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

10.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

10.6 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

10.7 Não obstante o emprego, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento, conforme aplicável, e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo I desta Classe Única, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

10.8 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe Única. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe Única estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe Única, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *

Glossário

Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

“Ativos Alvo”	Ativos descritos no CAPÍTULO 8 – do Anexo I.
“Ativos Finais”	As sociedades, demais títulos e valores mobiliários, direitos de crédito ou outros ativos elegíveis para investimento pelos Ativos Alvo, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe Única, de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Ativos Financeiros”	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos do Anexo I ao Regulamento: (a) classes de cotas e/ou cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo GESTOR, para gestão do caixa da Classe Única e zeragem da carteira; (b) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas e (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a assembleia de cotista, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe Única, conforme o caso.
“Capital Comprometido”	Valor resultante da multiplicação do (i) número de cotas da Classe Única que a totalidade dos subscritores de cotas da Classe Única se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de cotas e do respectivo compromisso de investimento, pelo (ii) respectivo preço de emissão dessas cotas.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar
“Evento de Equipe-Chave”	Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave (a) desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do Gestor. Não obstante o previsto neste Regulamento e no regulamento do FIP Master Brasil, os membros da Equipe-Chave poderão (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades Acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento e/ou pelo regulamento do FIP Master Brasil.
“FIM Special Sits”	O SPECTRA V SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO , administrado pelo Banco Daycoval S.A. e gerido pelo Gestor, inscrito no CNPJ sob o nº 39.793.194/0001-65 .
“FIP Master Brasil”	SPECTRA V BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.012/0001-80.
“Fundo Master Offshore”	SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY V LP , constituído sob as leis da província de Ontário, Canadá.
“Investimento Pessoal Passivo”	Significa qualquer investimento (a) (i) em que a Pessoa investidora não Exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a Pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	relacionadas.
“Justa Causa”	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“Período de Desinvestimento”	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do prazo de duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do GESTOR e aprovação em assembleia de cotistas.
“Período de Investimento”	Período de 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do Gestor, durante o qual a Classe Única deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo, observada a hipótese do Anexo I.
“Soma do Valor Base”	Soma do capital comprometido, isto é, o montante total de cotas subscritas, integralizadas ou não, de cotas dos seguintes fundos: (a) SPECTRA V LATAM II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (CNPJ nº 43.508.329/0001-70); (b) SPECTRA V INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 35.641.113/0001-50); (c) SPECTRA V INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 41.250.775/0001-00); (d) VIC SPECTRA V LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 41.184.764/0001-61); e (e) quaisquer outros fundos de investimento que (i) invistam diretamente no FIP Master Brasil ou (ii) que invistam em Ativos Finais paralelamente ao FUNDO e que estejam dentro da família de fundos da estrutura “V” de captação, todos administrados pelo ADMINISTRADOR e cujas carteiras são geridas pelo GESTOR, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido, observado, em todos os casos, o disposto no Anexo I.